



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02196/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019.1

O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, através **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, designado pela Portaria nº. 005/2019 de 08 de janeiro de 2019, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA** do **TIPO CREDENCIAMENTO** às **15:00 (quinze) horas do dia 22 de agosto de 2019**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, cidade de Campo Alegre/AL, conforme solicitação das Secretarias Municipais, no município de Campo Alegre/AL, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Lei Municipal de nº 576/2010 que regulamenta o Estatuto da ME, EI e EPP no Município de Campo Alegre, Lei Municipal de nº 785/2014 que regulamenta o Tratamento Jurídico Diferenciado e Simplificado para as ME, EPP e MEI e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento poderá ser suspenso para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos do edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame e no site www.campoalegre.al.gov.br.

Thiago Santos de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02196/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019.1

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019.1 para CREDENCIAMENTO de Restaurantes para Prestação de Serviços de Alimentação Preparada conforme descritos no anexo I desde Instrumento Convocatório.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de Restaurantes para Prestação de Serviços de Alimentação Preparada**.

1.2 O **CREDENCIAMENTO** será realizado com base em “Ordem de Classificação”, conforme anexo I do edital.

1.3. O valor estimado para o Credenciamento de Restaurantes para prestação de serviços de Alimentação Preparada, objeto deste certame, perfaz a ordem de **R\$849.799,20 (oitocentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, relacionados no Anexo I deste edital.

1.4. As despesas decorrentes da Credenciamento de Restaurantes para prestação de serviços de Alimentação Preparadas pelas Secretarias Municipais de Campo Alegre/AL serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: Órgão:0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE; Unidade Orçamentaria: 0103 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E PLANEJAMENTO; Dotação: 04.122.0007.2012 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ORGÃO; Unidade Orçamentaria: 0104 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Dotação: 04.122.0007.2017 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ORGÃO; Unidade Orçamentaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS; Dotação: 24.122.0007.2079: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; Unidade Orçamento: 0112 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; Dotação: 04.122.0007.2036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; Unidade Orçamentaria: 0119 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; Dotação: 18.122.0007.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; Unidade Orçamentaria: 0119 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO; Dotação: 11.122.0007.2072 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO; UNIDADE ORÇAMENTO: 0122 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL; FP: 04.122.0007.2085 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL; Unidade Orçamentaria: 0120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; Dotação: 26.122.0007.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE; Unidade Orçamentaria: 0117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; Dotação: 27.122.0007.2084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Unidade Orçamentaria: 0128 - SECRETARIA MUN DA MULHER, DA JUVENTUDE E DO IDOSO; Dotação: 08.422.0002.2028 - MANUTENÇÃO. DA SEC. MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE E DO IDOSO; Unidade Orçamentaria: 0127 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; Dotação: 04.122.0007.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO; UO: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.361.0005.2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade Orçamentaria: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FP: 10.301.0004.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentaria: 0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA; Dotação: 08.122.0002.2074 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade Orçamentaria: 0119 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO TRABALHO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE; Dotação: 11.122.0007.2072 -



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE; UO: 0125 - SAAE DE CAMPO ALEGRE; FP: 17.122.0007.2082 - MANUTENÇÃO DO SAAE.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste credenciamento Empresas especializadas no ramo, doravante denominados simplesmente "CREDENCIANTE" devidamente constituídos, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

a) Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

c) O prazo de duração do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público;

2.2 Não poderão participar:

a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

b) Consórcios;

c) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

2.3 Será aceito somente uma proposta por proponente para cada item objeto deste edital, entendendo-se como proponente, Microempreendedor Individual requerente do credenciamento.

2.3.1 Não poderá o licitante ser credenciado para mais de um item.

2.4 Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.

2.5 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

2.6 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título, servidor da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL e da Câmara Municipal de Campo Alegre/AL.

2.7 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.8 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

2.9 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, seja total ou parcial, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.10 O critério para distribuição dos serviços será a ordem de classificação de credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

3.1 Período de inscrição a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 12:00h, no Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº2 - Centro - Campo Alegre / AL.

3.1.1 A 1ª Etapa de inscrições para participar deste credenciamento será realizado em sessão pública, que acontecerá as **15:00 (quinze) horas do dia 22/08/2019**.

3.1.2 Após a Sessão Pública, sem prejuízo dos credenciados na sessão, poderá se inscrever para participar do presente credenciamento, Empresas especializadas, que preencham as exigências deste edital e seus anexos, devendo observar o calendário de abertura e credenciamento previsto no subitem 3.1.3.

3.1.3 O Presidente da CPL adotará para abertura de documentos de habilitação e credenciamento, referente as inscrições realizadas após a data da sessão pública, quinto dia útil de cada mês subsequente a sessão pública, a partir das 09:00 (nove) horas, até o encerramento do presente edital.

3.1.4 Poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata, em qualquer das etapas previstas nesse edital

3.2 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, com a documentação exigida, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, com as seguintes documentações:

3.2.1 – Documentação para Habilitação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais e empresário individual, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso).
- c) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades.

3.2.2. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de pelo menos 01 um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste certame.

a.1) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada (caso necessário ou/a vontade do pregoeiro) pela CPL (Presidente e Membros), mediante simples conferência, implicará a inabilitação da respectiva licitante.

a.2) O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado em nome da licitante deverá estar com firma reconhecida.

3.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante;

3.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

b.1. No que tange a prova de inscrição Municipal, esta se dará mediante apresentação de Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento ou qualquer outro documento equivalente que, estando dentro do prazo de validade, contenha número de inscrição, razão social, número do CNPJ, endereço e ramo de atividade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Campo Alegre (todos os participantes deverão apresentar).*

f) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

* A certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Campo Alegre será concedida pelo Setor de Tributos do Município em até 24 horas, após apresentação do comprovante de pagamento e documentos necessários a sua emissão para empresas não cadastradas no referido órgão. Para mais informações ligue para (82) 3275-1581 / 3275-1606 ou envie email para tributos.pmca@hotmail.com.

** As empresas já cadastradas poderão obter a Certidão Negativa do Município de Campo Alegre/AL acessando o site <http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/campoalegre/contribuente/certidao>

3.2.5. Disposições Gerais da Habilitação:

a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a critério do Presidente da CPL conceder prazo para regulamentação.

d) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, podendo a critério do Presidente da CPL conceder prazo para regulamentação.

e) Os documentos que não contemplarem de forma expressa a sua validade, será considerado como prazo de validade dos mesmos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão. Esta exigência não vale para os atestados de capacidade técnica.

f) Se a documentação apresentada pela empresa no ato do certame, em qualquer de suas fases, não corresponder a veracidade real da situação apresentada, ensejará a inabilitação da empresa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade por apresentação de informações inverídicas nas esferas, civil, penal e administrativa.

3.2.6 Serão analisadas, pela Comissão Permanente de Licitações, as documentações recebidas até o último minuto antecedente a data de abertura da sessão pública, desde que esteja devidamente protocolado.

3.3 A análise da documentação apresentada, será efetuada pela **Comissão Permanente de Licitações**.

O envelope deverá conter externamente as seguintes identificações:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ENVELOPE - CHAMAMENTO PÚBLICO N°_XX/201X DOCUMENTOS PARA
HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Proponente:.....
CNPJ/CPF:
Endereço :.....
E-mail:.....Telefone (82)

3.4 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital não serão validadas.

3.5 Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

4. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO:

4.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

4.1.1 – No dia 22 de agosto de 2019, as 15:00 (quinze) horas, em sessão pública (1ª etapa de Credenciamentos), a realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº002 - Centro - Campo Alegre/AL, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes protocolados, para rubrica de todos.

4.1.2 - A Comissão abrirá o(s) envelope(s) referido no item 3. deste edital, e após verificação, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

4.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da CPL, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes, e a hipótese prevista no subitem 3.1.4 *“poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata, em qualquer etapas prevista nesse edital”*

4.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

4.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

4.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental e ordem classificatória.

4.3 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

4.3.1 - Será Inabilitado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital.

4.3.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula quarta deste Edital



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

4.3.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

4.3.4 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

4.3.5 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

4.3.6 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

4.3.7 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

4.3.8 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

4.3.9 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

4.4 "Ordem de Classificação", será cronológica de acordo com o número do Protocolo Inicial, sendo concedido tratamento diferenciado e simplificado para empresas sediados em Campo Alegre, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

4.5 – O resultado será divulgado em sessão pública e publicado na imprensa oficial.

5. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS:

5.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município de Campo Alegre/AL, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

5.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.3 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

5.4 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

5.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitações, a serem publicados no endereço www.campoalegre.al.gov.br.

5.5.1 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria solicitante, mediante ticket - alimentação.

6.2 Depois de receber a autorização/ticket-alimentação, o credenciado terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

prontamente comunicados aos Credenciado quando da autorização para execução dos serviços.

6.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, ou no próprio restaurante da Credenciada.

6.4 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços.

6.5 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

6.6 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.7 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas constante nesse edital, bem como no termo de referência e no seu anexo.

6.8 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas.

6.9 O relatório de aceitação dos serviços, expedido pela secretaria solicitante, é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO:

7.1 Homologado pela Prefeita, ou por quem a ela delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito ou por via digital (e-mail), para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

8 DOS RECURSOS:

8.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Geral do município, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

8.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

8.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão.

8.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

8.7 Da decisão prevista no item 8.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

9. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

9.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a Empresa, contemplada e o município de Campo Alegre/AL, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo VI, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 O Contemplado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL para a assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A não assinatura do contrato por parte do contemplado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

9.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

9.5 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

9.6 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

9.7 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

9.8 O contrato terá como valor estimado o item, a qual restou credenciado, conforme quantidade e valores constante no Anexo VI, sendo que as estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO:

10.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;

10.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

10.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

10.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

10.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

10.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

10.7 O Credenciado fica obrigado também a:

a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;

d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- j) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 11.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Secretaria Solicitante.
- 11.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.
- 11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

11. DAS PENALIDADES:

- 11.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.
- 11.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados a Prefeitura implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:
 - 11.2.1 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
 - 11.2.2 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 11.3.
- 11.3 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 11.4 Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.
- 11.5 Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

11.6 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

11.7 As penalidades previstas nos itens 11.4 (Impedimento temporário) e 11.6 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 11.3 (Multa) desta Cláusula.

11.8 As penalidades previstas nos itens 11.4 (Impedimento temporário) e 11.6 (Declaração de Inidoneidade) serão aplicadas pela autoridade superior ou pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

11.9 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRENCIAMENTO:

12.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

12.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Interromper ou atrasar a apresentação artística por mais de 30 (trinta) minutos, sem

justo motivo aceito pela Prefeitura.

12.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

12.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

12.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

12.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

13.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

13.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

13.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

13.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

13.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais.

13.7 Este Edital é válido por tempo indeterminado, sendo que a Prefeitura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

13.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

13.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

13.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

13.12 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

13.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

13.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

13.15 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

13.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

14.2 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado).

14.3 Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

14.4 Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

14.5 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

14.6 Os pagamentos dos serviços serão efetuados de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

15. DOS ANEXOS:

15.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto.

Anexo III: Declaração que Não Emprega Menor.

Anexo IV: Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade

Anexo V: Requerimento de Credenciamento.

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Anexo VII: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.

Campo Alegre/AL 05 de agosto de 2019.

Thiago Santos de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02196/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019.1

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o Credenciamento de Restaurantes para Prestação de Serviços de alimentação preparada, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

2. DO OBJETO:

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o credenciamento de Restaurante para Prestação de Serviços de alimentação preparada, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Credenciamento de Restaurantes para Prestação de Serviços de alimentação preparada visa atender às possíveis necessidades que venham a ocorrer no período de 12 (doze) meses, considerando a variedade de eventos promovidos pelo Município em cumprimento do calendário de festividades, bem como o fato de existirem vários servidores lotados em diversas áreas operacionais, os quais eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço, o que demonstra a imprescindibilidade da aquisição para o bom andamento das atividades desenvolvidas.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O Credenciamento de Restaurante para Prestação de Serviços de alimentação preparada, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. A Licitante Credenciada, deverá prestar o serviço diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, mediante a entrega de alimentação preparada ou diretamente no Estabelecimento da Credenciada.

5.2. A entrega nos locais indicados pela Secretaria Solicitante deverá ser no prazo de 30 (trinta) minutos após o recebimento da respectiva solicitação/Ordem de Serviço.

5.3. A solicitação/ Ordem de Serviço estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada através de fax, e-mail, telefone ou outro meio válido.

5.4. Os Serviços deste Termo de Referência será recebido após o atendimento de todas as condições estabelecidas em Contrato, a qual deverá estar em consonância com este Termo.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	TICKET - Alimentação Preparada – deverá conter os seguintes ingredientes: Arroz, Feijão, Macarrão, Massas, Saladas diversificadas, legumes (diversificados). Com 02 (duas) opções de carne, sendo: Carne Branca (peixe em posta: assados, fritos ou cozido, com no mínimo 200g quando prontos), Frango (peitos, coxas ou sobre coxas, assadas ou frito, com no mínimo 200g quando prontos) e Carnes Vermelhas: bovina (coxão duro, acém, carne seca, patinho, músculos, chã de dentro, assada, cozida ou frita, com no mínimo 200g quando prontos), suína ou ovina (assada ou torrada, com no mínimo 200g quando prontos). Peso total da unidade de 700 g.	Und	70.640	R\$ 12,03	R\$ 849.799,20

6.1. Como condição básica para efeitos de adjudicação do objeto da futura contratação, deverá a proponente apresentar:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;
- Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso);
- Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, comprovando o fornecimento em conformidade com o objeto deste Termo de Referência;
- Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do edital e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações;
- Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1. No que tange a prova de inscrição Municipal, esta se dará mediante apresentação de Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento ou qualquer outro documento equivalente que, estando dentro do prazo de validade, contenha número de inscrição, razão social, número do CNPJ, endereço e ramo de atividade;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sede da licitante;
- Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

m) Prova de regularidade para com a Fazenda de Campo Alegre, comprovada mediante fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, nos termos do Art. 14, IV do Decreto Municipal nº 003/2018;

n) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

o) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

p) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo do Edital e seus Anexos, o Pregoeiro deverá considerar a licitante inabilitada;

q) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

7. DO CONTRATO:

7.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.

7.2. No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.3. O Contrato/ata de registro de preços deverá ter a vigência dimensionada de 12 (doze) meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Município:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação de Serviços de alimentação preparada, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – efetuar os pagamentos à Adjudicatária;

III – aplicar à Adjudicatária as penalidades regulamentares;

10.2. São obrigações da Adjudicatária:

I – Fornecer a alimentação preparada no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;

II – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

III – manter, durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.

9. DA RESCISÃO:

9.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. A Adjudicatária quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da prestação de serviço, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

11.2. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

11.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

11.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

11.2. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 11.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

12. DO REAJUSTE:

15.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.**

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº- ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para o Município de CAMPO ALEGRE/AL, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal do MEI



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº- ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal do MEI

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO
E IDONEIDADE**

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº- ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal do MEI



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº- ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 00X/201X para a prestação de serviços de : _____

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal do MEI

Não poderá o licitante requerer o credenciamento para mais de um item.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXX, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº 02196/2019.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de 201X, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente Contratante e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratado, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Contrato, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. – DO OBJETO

1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de nº. 00X/201X compromete-se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de Restaurante para prestação de serviços de XXXXXXX

1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de Campo Alegre/AL, desempenhando-as em caráter não contínuo, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

2. – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ (), pelos serviços prestados, conforme previsto no edital.



2.2 - O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

2.3 - A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 – Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

3. - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de _____ a partir da assinatura deste instrumento.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.

3.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ e como Fiscal do presente contrato o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

4. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **XXXXXXXXXXXXX**

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2019 e correspondente nos exercícios subsequentes.

5.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II – Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento nº **00X/201X** e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV – Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI – Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.



VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

II – A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

IV – No caso do serviço de digitador, quando for prestado no ambiente da Contratante, será de responsabilidade da Prefeitura o fornecimento do equipamento (computador e sistema próprio).

5.3 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e demanda do Município, sendo os quantitativos meramente estimativos.

5.4 O credenciado obriga-se aos quantitativos e valores constante na Tabela do anexo VII, ao item a qual restou credenciado, sendo que as estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

6. - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

7. – DAS PENALIDADES

7.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Chamamento nº 00X/201X e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a



Contratada ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

8. - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

9. - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

10. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.



10.5 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11 - DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, XX de XXXXX de 201X.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeita

Contratante

Representante da Contratada

**ANEXO VII**
TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	TICKET - Alimentação Preparada – deverá conter os seguintes ingredientes: Arroz, Feijão, Macarrão, Massas, Saladas diversificadas, legumes (diversificados). Com 02 (duas) opções de carne, sendo: Carne Branca (peixe em posta: assados, fritos ou cozido, com no mínimo 200g quando prontos), Frango (peitos, coxas ou sobre coxas, assadas ou frito, com no mínimo 200g quando prontos) e Carnes Vermelhas: bovina (coxão duro, acém, carne seca, patinho, músculos, chã de dentro, assada, cozida ou frita, com no mínimo 200g quando prontos), suína ou ovina (assada ou torrada, com no mínimo 200g quando prontos). Peso total da unidade de 700 g.	Und	70.640	R\$ 12,03	R\$ 849.799,20

Valor Estimado para futura prestação de serviço é de **R\$ 849.799,20 (oitocentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**

IMPORTANTE:

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.